

DESPACHOS E PARECERES

Anexo ao documento: I/01806/AGR/17

PARECER

2017-05-08:

Visto.

Destaco as constatações da Auditoria, em especial as que evidenciam a necessidade de revisão exhaustiva dos montantes pagos a título do contrato 2013-2016, dadas as disparidades encontradas entre a faturação e o SNIRA/SIRCA relativamente às classes etárias dos cadáveres recolhidos; bem assim como de aperfeiçoamento do sistema, ao nível da corresponsabilidade dos produtores, do rigor e controlo dos registos insertos naquele SI e seu reflexo na faturação pelas UTS. As disponibilidades financeiras limitadas deram também lugar a elevado montante em juros.

Nesse sentido, sublinho as recomendações formuladas à DGAV e ao IFAP, as quais visam: a validação integral da despesa 2013-2016 e respetivas correções, onde se justificar; o aperfeiçoamento do regime; a eficácia e rigor dos registos no SNIRA/SIRCA e na faturação pelas UTS; o pagamento atempado dos montantes devidos pelo Estado.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho
Inspetor Diretor**igamaot**Digitally signed by TERESA
MÁRIA BÁRROSO CARVALHO
Date: 2017.05.08 15:23:51 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa**DESPACHO**

2017-06-08:

Visto com preocupação.

De acordo.

Submeta-se à consideração de S.^a Ex.^a o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza
Inspetor-Geral**igamaot**Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2017.06.08 13:25:57 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa*Handwritten signature**Comunicação ao Sr. SETA**15/09/17**L. Capoulas Santos***LUÍS CAPOULAS SANTOS**
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

Auditoria ao Sistema de Recolha de Cadáveres de
Animais (SIRCA)

Relatório N.º I/01806/AGR/17

Processo AS/0000014/16

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS.....	6
INTRODUÇÃO	7
Origem e objetivos da auditoria.....	7
Âmbito da auditoria	7
Principais referências legais	8
Breve caracterização do SIRCA	13
Anteriores avaliações do SIRCA.....	17
Metodologia da auditoria	19
RESULTADOS DA AÇÃO.....	22
Execução financeira do contrato.....	22
Análise do sistema de recolha.....	23
Recolha de ruminantes e de equídeos.....	23
Recolha de suínos	24
Registo de dados no SNIRA	25
Registo de dados para faturação	26
Análise da informação de base à faturação mensal	28
Análise da informação de base diária	29
Sistema de controlo instituído	32
Verificação documental	32
Utilização das bases de dados SNIRA.....	33
Análise da evolução do volume de cadáveres recolhidos.....	35
Condições de recolha dos cadáveres	37
CONCLUSÕES.....	38
RECOMENDAÇÕES.....	43
PROPOSTAS	45
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	46
ÍNDICE DOS QUADROS	48

INTRODUÇÃO

Origem e objetivos da auditoria

- (1) O presente trabalho decorre do Despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR), de 06.07.2016, exarado na Informação nº 002/2016, de 27.06.2016, do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, e insere-se no domínio de atividade da Equipa multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS) desta Inspeção-Geral (*vide* anexo 1).
- (2) A supracitada Informação apresenta uma análise da evolução do número de animais mortos na exploração pecuária e recolhidos no âmbito do SIRCA entre 2014 e 2015, tendo concluído que a mesma foi significativamente elevada, pelo que propôs, nos termos da alínea b), do nº 2, do artigo 2º, do Decreto-Lei (DL) nº 23/2012, que a IGAMAOT, em representação do contraente público, *“exerça os poderes de fiscalização, que lhe são atribuídos nos termos do artigo 305º do CCP, para aferir da justificação e veracidade deste incremento”*, o que mereceu a concordância do Senhor MAFDR (*vide* anexo 1).

Âmbito da auditoria

- (3) Assim, esta ação visa avaliar da conformidade do sistema de gestão e controlo instituído pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) sobre a prestação do serviço pelas empresas contratadas, a adequação do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA), gerido pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), como instrumento de controlo, bem como da realidade dos volumes de cadáveres de animais recolhidos no referido período 2014 e 2015. Para este fim, foram analisados:
 - ✓ Evolução do número de animais mortos recolhidos nas explorações e do custo do serviço;
 - ✓ Sistema de gestão e de controlo implementado pela DGAV;

- ✓ Sistema de recolha dos cadáveres e de faturação implementado pelas empresas prestadoras do serviço de recolha e eliminação¹;
- ✓ Utilização e funcionamento da base de dados (BD) do SNIRA e a sua gestão pelo IFAP, em articulação com a DGAV.

Principais referências legais

- (4) No âmbito em análise são de destacar os seguintes diplomas legais, de entre os sistematizados no anexo 2:

Legislação comunitária

- Regulamento (UE) 2015/9 da Comissão, de 6 de janeiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, e a Diretiva 97/78/CE, do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.
- Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002².

Legislação nacional

- Decreto-Lei (DL) n.º 38/2012, de 16 de fevereiro, que procede à terceira alteração ao DL n.º 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece as regras de financiamento do SIRCA, e à

¹ Designadas Unidade de transformação de subprodutos (UTS).

² Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de outubro, relativo aos subprodutos.

primeira alteração ao DL n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.

- Despacho n.º 5383/2011, de 18 de março, que determina as taxas a cobrar aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate, para efeito de financiamento do SIRCA.
 - DL n.º 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.
 - DL n.º 142/2006, de 27 de julho, que cria o SNIRA, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do SIRCA, revogando o DL n.º 338/89, de 24 de agosto.
 - DL n.º 122/2006, de 27 de junho, que estabelece as medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga o DL n.º 175/92, de 13 de agosto, a Portaria n.º 965/92, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 25/94, de 8 de janeiro, e a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 244/2003.
 - DL n.º 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).
 - Despacho n.º 9137/2003 do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, de 28 de abril, que cria o sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA), a funcionar na dependência do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e cujo objetivo é a recolha de animais mortos na exploração das espécies bovina, ovina, caprina e suína, com vista à sua eliminação.
- (5) O SIRCA tem como objeto a recolha dos cadáveres de animais mortos na exploração de molde a permitir efetuar em tempo útil a despistagem obrigatória de eventuais encefalopatias

espongiformes transmissíveis (EET), em conformidade com o disposto no referido Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

Este normativo determina, nomeadamente, as condições de eliminação dos animais mortos na exploração, as quais não preveem o enterramento, exceto em condições de particular exceção³ quando autorizado pela autoridade veterinária.

- (6) Na criação do SIRCA no continente, através do Despacho n.º 9137/2003, este serviço de recolha de animais mortos na exploração, das espécies bovina, ovina, caprina e suína, com vista à eliminação dos mesmos, foi instituído na dependência do então Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), cujas competências foram integradas no atual Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Este diploma conferiu à autoridade sanitária veterinária nacional, a ex-Direção Geral de Veterinária (DGV), agora Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a elaboração dos manuais de procedimentos, a formação e a fiscalização dos aspetos sanitários.

O ex-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV), atualmente integrado no Instituto de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV), foi incumbido da realização dos testes rápidos de despistagem das EET.

Nos termos do Despacho, os detentores dos animais destas espécies abrangidos pelo SIRCA ficaram obrigados a comunicar ao INGA, através do centro de atendimento telefónico (CAT), e no prazo máximo de doze horas após a sua ocorrência, a morte de qualquer animal ocorrida na exploração, bem como a cumprir todos os procedimentos definidos pelo INGA e pela DGV com vista à recolha dos animais, em tempo útil e em condições sanitárias adequadas.

- (7) O DL n.º 244/2003, que operacionaliza as disposições regulamentares sobre subprodutos animais, veio detalhar que competia ao INGA, através do SIRCA, assegurar a recolha, transporte e destruição dos cadáveres dos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos mortos na exploração.

³ Na sequência de incêndios, ou em zonas remotas definidas pela autoridade sanitária veterinária.

Excetua as situações em que os titulares das explorações, por si ou através de organizações de produtores, recorrendo ou não à prestação de serviços de terceiros, assegurem a recolha, o transporte, a eventual concentração em unidades intermédias aprovadas, e a destruição dos animais daquelas espécies mortos nas suas explorações. Com esta finalidade, é exigida a aprovação, pela DGV, de *plano de destruição de cadáveres* que assegure o cumprimento das disposições regulamentares sobre subprodutos animais, e das normas sanitárias para EET ou outras doenças.

O diploma dispõe sobre o financiamento do SIRCA mediante a cobrança de uma taxa, através dos estabelecimentos de abate, aos apresentantes de bovinos, ovinos, caprinos e suínos de produção nacional ou importados para reprodução ou engorda para abate inseridos neste sistema de recolha⁴.

A taxa constituía receita própria do INGA, que deveria assegurar o controlo do seu pagamento, bem como das operações de recolha, transporte, transformação, armazenagem e destruição ou aproveitamento, das matérias das categorias 1, 2 e 3, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

A DGV era responsável pelo controlo sanitário da execução dos planos aprovados.

- (8) Nos termos do DL n.º 122/2006, o exercício das atividades relativas aos subprodutos dos animais previstas regulamentarmente carece de aprovação pelo diretor-geral de Veterinária. A supervisão da recolha, triagem e armazenagem dos subprodutos animais nestas instalações e até à sua expedição compete à autoridade sanitária veterinária, e a fiscalização à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo de outras entidades.
- (9) O DL n.º 142/2006 vem obrigar a que os detentores de bovinos, ovinos e caprinos comuniquem ao SNIRA a morte ocorrida na exploração, e procedam à entrega toda a documentação a eles respeitante, incluindo os meios de identificação.

⁴ Taxa fixa de € 0,025/kg de carcaça, cobrada pelo estabelecimento de abate aos apresentantes aderentes ao SIRCA.

- (10) O regime de financiamento do SIRCA é ajustado pelo DL n.º 19/2011, de molde a que a taxa, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura, reflita a adequada proporcionalidade na cobertura dos custos (administrativos, de recolha, de análise, de transporte e de destruição) e maior equidade, em função das espécies animais. Não é devida taxa pelo abate de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos oriundos de explorações com *plano de destruição de cadáveres* próprio aprovado, nem pelos introduzidos ou importados.

A entrega da taxa, cobrada pelos estabelecimentos de abate, ao IFAP deve ocorrer no prazo de 60 dias após o termo do mês em que foi prestado aquele serviço, preferencialmente por meios eletrónicos.

A falta de entrega da taxa constitui contraordenação, punível com coima entre € 2.500 e € 44.890, nos termos do art.º 5.º.

- (11) O Despacho n.º 5383/2011, de 29 de março, veio fixar a taxa, como determinado, em função da espécie animal, em (por quilograma de carcaça)⁵:

- a) Bovinos e equídeos — € 0,038;
- b) Ovinos e caprinos — € 0,030;
- c) Suínos — € 0,014.

- (12) Por força da alteração introduzida pelo DL n.º 38/2012, de 16 de fevereiro, com efeitos a partir de 01.01.2012, transitaram do IFAP para a DGAV as competências para assegurar a recolha, transporte e destruição dos cadáveres dos bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos mortos na exploração, bem como as receitas da taxa de financiamento do SIRCA.

- (13) O Despacho n.º 7/G/2015 do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, de 20 de fevereiro, veio estipular os procedimentos para aprovação dos "*Planos de destruição de cadáveres de suínos*" nas explorações, designadamente por maturação aeróbia ou hidrólise, dispensando o recurso ao

⁵ O valor das taxas pode ser objeto de revisão, em função dos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 19/2011.

- Implementar e manter em funcionamento ininterruptamente o CAT, das 8.00 horas às 20.00 horas, de segunda-feira a sábado, para receção e registo das comunicações de morte de animais.
- Colher os troncos encefálicos aos animais elegíveis, de acordo com o Regulamento (CE) nº 9991/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio, e proceder ao respetivo encaminhamento para o INIAV.
- Proceder ao respetivo registo na BD, nos termos instituídos no SNIRA e no SIRCA.

Recolha dos ruminantes e dos equídeos

- (16) Segundo as normas de procedimento, os detentores devem comunicar a morte de qualquer animal ocorrida na exploração no prazo máximo de 12 horas, através do CAT, e fornecer a informação que lhe for solicitada.
- (17) O cadáver, identificado com as marcas auriculares oficiais no caso de se tratar de bovino ou ovino⁹, deve ser colocado numa extrema da exploração, em local de fácil acesso à viatura de recolha.
- (18) A recolha deve ocorrer até às 20 horas do dia seguinte ao da comunicação.

Quando tal não seja possível, a UTS informa o detentor, e este deverá solicitar ao médico veterinário assistente da exploração a colheita do tronco encefálico aos ovinos ou caprinos com mais de 18 meses, e proceder de seguida ao enterramento do animal.

- (19) No ato de recolha, deve ser entregue o passaporte do bovino, ou o passaporte do equino, e assinada a "*Ficha de Recolha/Guia de Acompanhamento de subprodutos de origem animal - cadáveres*" (Mod.376/B-DGV), ficando o detentor com uma via da mesma, como comprovativo da comunicação telefónica da morte. Esta deverá ser arquivada, como justificativo da morte e da

⁹ Idade superior a seis meses.

recolha do cadáver, e a sua referência inscrita no *Livro de Registo de Existências e Deslocações da Exploração*.

Recolha dos suínos

(20) As explorações, centros de agrupamento e entrepostos podem não recorrer ao SIRCA, quando disponham de *Plano de destruição de cadáveres de suínos* aprovado pela DGAV, nos termos referidos em (13). Os Planos podem ter por base as seguintes metodologias de tratamento e eliminação:

- Armazenamento em necrotério e recolha por empresa autorizada de processamento de subprodutos;
- Maturação aeróbia na exploração com subsequente incineração ou co-incineração;
- Hidrólise e subsequente eliminação;
- Incineração na exploração;
- Enterramento autorizado.

(21) Nas situações ou períodos em que não exista *Plano de destruição de cadáveres* aprovado ou válido, ou não esteja a ser cumprido, a recolha segue as condições de preservação dos cadáveres previstas na legislação.

Para este efeito, deverão existir contentores para armazenamento dos suínos mortos, devidamente identificados e localizados em local adequado (necrotério) junto à barreira sanitária, de forma a impedir o acesso da recolha à zona limpa das instalações. O número de contentores deve assegurar a previsão normal de mortes num período de 48 horas.

(22) A recolha não poderá ultrapassar este tempo de permanência dos cadáveres no necrotério, excetuando quando existam:

- Câmaras de refrigeração exclusivas, com capacidade para armazenamento dos contentores durante sete dias, a temperatura não superior a 8°C.

- Equipamento de congelação exclusivo, que permita a congelação e manutenção dos cadáveres a temperatura de -5°C, sendo a recolha obrigatória no máximo em 30 dias. Esta pode ser antecipada, não devendo ultrapassar as 48 horas após a formulação do pedido.

Custos de execução do SIRCA

- (23) Em conformidade com o estabelecido no contrato especificado em (15), as duas UTS contratantes comprometem-se a executar a recolha, transporte e eliminação dos cadáveres dos animais no período de três anos, pelo valor anual de 11.999.770,00 €, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)¹⁰ [vide anexo 3, a fls. 4].

Esta verba é repartida, por região e espécie animal, de acordo com o Quadro nº 1.

Quadro nº1 – Despesa anual prevista contratualizada¹¹

Região	Lotes	Tipo de animais	Número	Valor (€/cadáver)	Valor Lote (€)
Norte	1	Bovinos/Equídeos	20.000	90,00	1.800.000,00
		Peq. Ruminantes	10.000	30,00	300.000,00
Centro	2	Bovinos/Equídeos	10.000	90,00	900.000,00
	3	Peq. Ruminantes	28.000	28,57	799.960,00
LVT	5	Bovinos/Equídeos	10.000	90,00	900.000,00
		Peq. Ruminantes	13.000	30,76	399.880,00
Alentejo Algarve	6	Bovinos/Equídeos	20.000	90,00	1.800.000,00
	7	Peq. Ruminantes	70.000	30,00	2.100.000,00
Norte Centro	9	Suíños	2.300	304,34	699.982,00
LVT	10	Suíños	5.400	296,29	1.599.966,00
Alentejo Algarve	11	Suíños	2.300	304,34	699.982,00

Fonte: DGAV

¹⁰ O valor máximo do procedimento previsto no caderno de encargos foi de 36.000.000 € para os três anos, ou seja, 12.000.000 €/ano.

¹¹ À taxa legal (6%).

- (24) O valor a pagar pelos cadáveres de bovinos e dos pequenos ruminantes é diferenciado pela idade, conforme cláusula 12^a do caderno de encargos (*vide* Quadro nº 2).

Quadro nº2 – Fator em função da idade dos animais

Espécie	Idade	Fator
Bovinos	<20 dias	25%
	>=20dias e <24 meses	100%
	>=24 meses	125%
Ovinos e caprinos	< 18 meses	75%
	>= 18 meses	100%

Para os equídeos não existe modulação.

O pagamento dos suínos tem por base o respetivo peso (por quilograma).

- (25) O nº 1 da cláusula nona do supracitado contrato estabelece o pagamento dos serviços pela DGAV no prazo máximo de 60 dias após a receção da fatura, a qual deve ser emitida apenas após a compilação dos elementos sobre as recolhas, naquele estipulada.
- (26) Do incumprimento pelo contraente público, o co contraente tem direito a cobrar juros de mora, e, ainda, direito à exceção do não cumprimento, nos termos, respetivamente, dos artigos 326.º e 327.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Anteriores avaliações do SIRCA

- (27) O Núcleo de Auditorias (NA) da DGAV desenvolveu ações de avaliação do SIRCA em 2012 e 2015, ao sistema operacional e aos pagamentos, abordadas nos pontos seguintes.
- (28) O “Relatório de Auditoria Técnica de Carácter Inspetivo ao Sistema de Recolha de Cadáveres Mortos na Exploração-SIRCA”, de 2012, incidiu sobre a taxa cobrada pelos matadouros e entregue à DGAV, e sobre o trabalho realizado pelas UTS.

No que se refere aos procedimentos de controlo o relatório indica que “os valores de animais recolhidos pelo SIRCA são monitorizados mensalmente pela DGAV, através da avaliação por amostragem das fichas de registo da recolha de cadáveres que são remetidas pelo Consórcio e da avaliação dos registos efetuados na base de dados, permitindo assim identificar incorreções, solicitar esclarecimentos e aplicar medidas corretivas caso necessário”.

Metodologia da auditoria

(31) Para a concretização dos objetivos da presente Auditoria, e atento o Regulamento do Procedimento de Inspeção¹⁴ e as Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, foram efetuadas as seguintes diligências:

- ✓ Estudo da legislação e normativos aplicáveis.
- ✓ Realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços nas Autoridades Competentes (AC) DGAV e IFAP, a fim de obter esclarecimentos sobre a matéria e os procedimentos e circuitos implementados.
- ✓ Apreciação da informação disponibilizada nas páginas de *internet* das AC.
- ✓ Análise da informação e documentação fornecidos pelas AC.
- ✓ Seleção de processos de pagamento para análise dos procedimentos de controlo instituídos e do rigor da informação.
- ✓ Análise e avaliação da documentação de suporte remetida pelas empresas e confrontação com a informação registada no SNIRA.
- ✓ Realização de reuniões e recolha de informação de suporte à recolha dos cadáveres, ao registo no SNIRA/SIRCA e à faturação, junto das UTS.

¹⁴ Despacho nº 15171/2012, de 19 de novembro.

RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, afigura-se de recomendar:

À DGAV, que:

- (113) Avalie exaustivamente a faturação inerente a todo o contrato 2013-2016, designadamente quanto ao número de cadáveres e respetiva classificação etária, e proceda à devida correção financeira [vide (93), (106) e (109)].
- (114) Pondere com a Tutela a alteração de financiamento do SIRCA, visando a co-responsabilidade dos produtores também no funcionamento e no controlo do sistema, muito em particular dos suínos [vide (99) e (107)].
- (115) Analise os motivos que determinaram os atrasos nos pagamentos e o acréscimo da despesa em 892.810,05€ de juros de mora, e adote as adequadas medidas e ações que permitam evitar a sua ocorrência futura [vide (90)].
- (116) Implemente os procedimentos de controlo interno que assegurem a atempada e exaustiva arrecadação da taxa SIRCA cobrada pelos matadouros. Avalie os casos de incumprimento, e adote as medidas legais aplicáveis [vide (91)].
- (117) Promova, junto dos produtores de suínos, a implementação dos meios próprios de destruição de cadáveres legalmente previstos, visando a redução da despesa SIRCA [vide (92)].
- (118) Assegure o cumprimento das disposições legais por parte dos detentores, quanto à colocação dos cadáveres em locais acessíveis e de comparência nas ações de recolha [vide (95)].
- (119) Avalie das vantagens de utilização mais económica das *Ficha de recolha*, de molde a reduzir o volume de papel utilizado [vide (98)].
- (120) Estabeleça a obrigatoriedade de anexação dos talões de pesagem às *Fichas de recolha* de suínos e determine qual a fonte das pesagens a utilizar na respetiva faturação [vide (99) e (107)].

PROPOSTAS

- (124) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se o seu envio à DGAV e ao IFAP, para implementação das recomendações formuladas.
- (125) Em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral das medidas adotadas para implementação das recomendações, no prazo de 60 dias após receção do relatório final.

À consideração superior,

IGAMAOT, 5 de maio de 2017

Os inspetores,

igamaot

Digitally signed by MANUEL
SIMÃO VIÉIRA FERREIRA
Date: 2017.05.07 17:42:30 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

igamaot

Digitally signed by RUI PEDRO
DE SOUSA BARREIRO
Date: 2017.05.07 02:28:00 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1 – Despesa anual prevista contratualizada

Quadro 2 – Fator em função da idade dos animais

Quadro 3 – Dias e meses objeto de análise

Quadro 4 – Montantes faturados

Quadro 5 – Animais recolhidos e montantes faturados nos meses objeto de análise

Quadro 6 – Comparação entre os dados do SNIRA e os fornecidos nas respetivas listagens

Quadro nº7 – Relação de cadáveres recolhidos

LEGISLAÇÃO DE BASE

Legislação comunitária:

- Reg. (UE) 2015/9 da Comissão, de 6 de janeiro, que altera o Reg. (UE) nº 142/2011 que aplica o Reg. (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Reg. (UE) nº 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro, que aplica o Reg. (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.
- Reg. (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Reg. (CE) nº 1774/2002.

Legislação nacional:

- Despacho 7/G/2015, do Diretor-Geral da DGAV, de 20 de fevereiro, que estabelece a possibilidade de os detentores de explorações suínolas poderem requerer a aprovação de planos para destruição de cadáveres de suínos e outros subprodutos resultantes da atividade suínola, nomeadamente, fetos e restos de placentas, de acordo com os métodos estabelecidos pelo Reg. (UE) 2015/9 da Comissão, de 6 de janeiro.
- DL 38/2012, de 16 de fevereiro, que procede à terceira alteração ao DL 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece as regras de financiamento do SIRCA, e à primeira alteração ao DL 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.
- Despacho 5383/2011, de 18 de março, que determina as taxas a cobrar aos estabelecimentos de abate relativamente a bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, produzidos no território continental e apresentados para abate, para efeito de financiamento do SIRCA.

- DL 19/2011, de 7 de fevereiro, que define as regras de financiamento do SIRCA.
- DL 142/2006, de 27 de julho, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do SIRCA, revogando o DL 338/89, de 24 de agosto.
- DL 122/2006, de 27 de junho, que estabelece as medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Reg. (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, e revoga o DL 175/92, de 13 de agosto, a Portª n.º 965/92, de 10 de outubro, alterada pela Portª n.º 25/94, de 8 de janeiro, e a alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do DL 244/2003, de 7 de outubro.
- DL 244/2003, de 7 de outubro, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do SIRCA.
- Despacho 9137/2003, de 28 de abril, que cria o Sistema de recolha de cadáveres de animais (SIRCA), a funcionar na dependência do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) e cujo objetivo é a recolha de animais mortos na exploração das espécies bovina, ovina, caprina e suína, com vista à sua eliminação.